



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 25/2026

Processo Licitatório nº 83/2026

Impugnante: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Objeto impugnado: Inclusão do “Módulo – Controle Legislativo” no objeto do certame, especialmente itens 135 e 136 do Anexo I e item 5.2 do Termo de Referência.

Decisão: PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo Licitatório nº 83/2026, apresentada pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, que questiona a manutenção, no objeto do certame, do “Módulo – Controle Legislativo”, previsto no item 5.2 do Termo de Referência e nos itens 135 e 136 do Anexo I, sob o argumento de que a Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen já possui solução informatizada vigente e em operação para a mesma finalidade.

A impugnante sustenta, em síntese, que a contratação do referido módulo importaria sobreposição de objeto e dispêndio desnecessário, requerendo sua exclusão do edital e do Termo de Referência. Subsidiariamente, requereu motivação técnica específica para eventual manutenção do módulo, acompanhada de anuência formal do Poder Legislativo. Requereu, ainda, a suspensão do certame até a análise da impugnação.

Considerando a necessidade de adequada instrução do julgamento e de confirmação dos fatos alegados, o certame foi suspenso em 30 de julho de 2026. Na sequência, por meio do Ofício nº 20/2026 – Pregoeira, de 6 de agosto de 2026, foi promovida diligência junto à Câmara Municipal, com quesitos destinados a verificar a existência e vigência da contratação própria, as funcionalidades abrangidas, eventual sobreposição, a necessidade de coexistência das soluções, o interesse do Legislativo e a pertinência da exclusão do módulo.

A Câmara Municipal respondeu por meio do Ofício nº 036/2026, de 14 de agosto de 2026, acompanhado de documentação de suporte, incluindo orientação técnica do IGAM e parecer jurídico de sua Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A sessão pública estava originalmente designada para 31 de julho de 2026, às 9 horas, e a impugnação foi registrada no Portal de Compras Públicas em 28 de julho de 2026. Assim, presentes a legitimidade e a tempestividade, CONHEÇO da impugnação e passo ao exame do mérito.

III – DOS ELEMENTOS OBTIDOS EM DILIGÊNCIA

A diligência realizada confirmou os elementos essenciais necessários ao julgamento:

a) Contratação vigente. A Câmara informou que o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026 resultou no Contrato Administrativo nº 01/2026, firmado com CITTÀ INFORMÁTICA LTDA., em 2 de março de 2026, com vigência até 1º de março de 2027, encontrando-se o sistema integralmente implantado e em plena operação.

b) Funcionalidades. A solução vigente abrange protocolo, tramitação legislativa, secretaria, gabinete, plenário, sessões, votações, proposições e transparência legislativa, coincidindo com as funcionalidades descritas para o “Módulo – Controle Legislativo” do Pregão Eletrônico nº 25/2026.

c) Sobreposição. O Poder Legislativo declarou expressamente que a solução já contratada se sobrepõe integralmente, sob o ponto de vista funcional e operacional, ao módulo previsto no certame municipal, não tendo sido identificada funcionalidade adicional que justificasse a coexistência das duas soluções.

d) Necessidade e interesse. A Câmara manifestou desinteresse formal na contratação do módulo e informou não anuir com o comprometimento de sua dotação orçamentária para essa finalidade.

e) Exclusão do módulo. A Câmara reputou pertinente e necessária a exclusão física do “Módulo – Controle Legislativo” do objeto do certame, do Termo de Referência e dos itens 135 e 136 do Anexo I, tendo em vista que o julgamento é por menor preço global e item único.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Orientação Técnica IGAM nº 15.164/2026 e o Parecer Jurídico Administrativo nº 143/2026, juntados pela Câmara, convergem no sentido de que existe sobreposição material integral entre as soluções e recomendam o saneamento do edital antes do prosseguimento do certame, mediante exclusão do módulo e revisão dos documentos afetados.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1. Da necessidade administrativa e do dever de planejamento

A fase preparatória da licitação é caracterizada pelo planejamento e deve demonstrar a necessidade concreta da contratação, definir o objeto adequado ao atendimento dessa necessidade, estimar os quantitativos e valores e considerar contratações correlatas ou interdependentes. É o que decorre do art. 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a diligência comprovou fato objetivo supervenientemente evidenciado na instrução do certame: o Poder Legislativo já dispõe de sistema informatizado vigente, implantado e em operação que contempla integralmente as funcionalidades do “Módulo – Controle Legislativo” previsto no Pregão Eletrônico nº 25/2026. A própria Câmara, destinatária da solução, declarou inexistir necessidade atual de nova contratação e manifestou desinteresse formal no módulo.

Diante desse quadro, a manutenção dos itens 135 e 136, relativos ao licenciamento e à implantação de solução destinada à mesma finalidade administrativa já atendida, não se mostra compatível com a necessidade efetivamente demonstrada nos autos.

4.2. Da economicidade, eficiência e obtenção da solução mais vantajosa

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público e economicidade. O art. 11, inciso I, estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

A contratação simultânea de novo licenciamento e nova implantação para finalidade já integralmente atendida por contrato vigente, sem demonstração técnica de substituição, complementaridade ou necessidade de coexistência, geraria despesa sem utilidade administrativa suficientemente comprovada. A solução mais vantajosa, no contexto atualmente demonstrado, exige a retirada da parcela redundante antes da retomada do certame.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. Da manifestação do Poder Legislativo e da dotação orçamentária

A parcela impugnada destina-se ao funcionamento interno da Câmara Municipal e o edital relaciona dotação orçamentária vinculada ao Poder Legislativo. A diligência foi, portanto, medida necessária para delimitar a efetiva necessidade do órgão destinatário e evitar contratação desconectada de sua realidade operacional.

A Câmara informou expressamente que não possui interesse na contratação do “Módulo – Controle Legislativo” e que não anui com o comprometimento de sua dotação para essa finalidade. Esse elemento reforça a ausência de necessidade administrativa atual da parcela questionada e deve ser considerado na revisão da fase preparatória.

4.4. Da necessidade de exclusão física do módulo e revisão dos documentos

O certame foi estruturado sob o critério de menor preço global, com item único abrangendo os módulos previstos no Anexo I. Nessas condições, a mera intenção de não utilizar ou de não adjudicar isoladamente o “Módulo – Controle Legislativo” não sana a inconsistência, pois os licitantes formulariam suas propostas considerando a composição integral do objeto e o preço global refletiria, direta ou indiretamente, as exigências relativas ao módulo.

Por essa razão, o saneamento deve ocorrer antes da retomada do certame, mediante exclusão efetiva do item 5.2 do Termo de Referência e dos itens 135 e 136 do Anexo I, com correspondente revisão do orçamento estimado, da composição do valor global, do formulário/planilha de proposta, das dotações orçamentárias relacionadas, da minuta contratual e dos demais documentos da fase preparatória que tenham incorporado essa parcela.

A alteração interfere diretamente na formulação das propostas. Assim, aplica-se o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige nova divulgação do edital na mesma forma da divulgação inicial e observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais quando a modificação comprometer a formulação das propostas.

4.5. Dos limites deste julgamento

A presente decisão limita-se à matéria efetivamente impugnada e comprovada nos autos. A instrução confirma sobreposição integral do “Módulo – Controle Legislativo” e dos respectivos serviços de licenciamento e implantação. Não há, contudo, elementos suficientes para afirmar, de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

forma genérica, que toda e qualquer outra funcionalidade destinada ao Poder Legislativo prevista no certame seja necessariamente redundante.

Desse modo, a revisão técnica dos documentos deverá verificar se existem outras referências diretamente vinculadas ao módulo excluído e suprimi-las quando forem consequência da mesma parcela. Eventual exclusão de outros módulos ou funcionalidades autônomas dependerá de demonstração técnica específica, não sendo objeto de decisão genérica neste julgamento.

Também não se promove, neste ato, análise autônoma sobre a modelagem global do objeto ou sobre o parcelamento das demais soluções, por extrapolar os limites da impugnação ora examinada. A Administração deverá, entretanto, preservar a competitividade e a coerência da contratação na revisão dos documentos preparatórios.

V – DA DECISÃO E JULGAMENTO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, inciso I, 18, 55, § 1º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos produzidos na diligência junto ao Poder Legislativo Municipal, DECIDO:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, por ser tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade;

II – JULGAR PROCEDENTE a impugnação, nos termos da fundamentação, acolhendo o pedido principal para excluir do objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2026 o “Módulo – Controle Legislativo”, previsto no item 5.2 do Termo de Referência, bem como os itens 135 e 136 do Anexo I, relativos ao respectivo licenciamento e implantação;

III – DECLARAR PREJUDICADO o pedido subsidiário de apresentação de motivação para manutenção do módulo, uma vez acolhido o pedido principal de exclusão;

IV – REGISTRAR que o pedido de suspensão do certame já foi atendido administrativamente em 30 de julho de 2026 e que a suspensão deverá ser mantida até a conclusão das correções necessárias;

V – SOLICITAR o encaminhamento dos autos à área demandante e aos setores responsáveis pela fase preparatória para revisão do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, orçamento estimado, composição do valor global, formulário/planilha de proposta, minuta contratual e demais documentos afetados, com retirada das referências e valores vinculados ao módulo excluído;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI – SUGERIR que, concluídas as correções e aprovadas pela autoridade competente, o edital e seus anexos sejam republicados na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura integral dos prazos aplicáveis, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

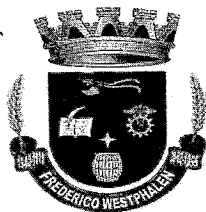
VII – DAR CIÊNCIA da presente decisão à impugnante e promover sua divulgação no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais aplicáveis ao certame.

VI – DO ENCAMINHAMENTO

Após a publicação desta decisão, encaminhem-se os autos aos setores competentes para saneamento da fase preparatória e retificação do instrumento convocatório. Somente após a conclusão das alterações, deverá ser designada nova data para a sessão pública, com observância dos prazos legais.

Frederico Westphalen/RS, 18 de agosto de 2026.


Carina da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
ARRECADAÇÃO

GUIA DE PROCESSO

1ª VIA

Nome do Requerente: CARINA DA SILVEIRA

Telefone:

Celular:

Protocolo Nº: 1382/2026

Código de Verificação: E3JX-S1H1

Data de Entrada: 06/08/2026

Assunto:

OFICIO Nº 20/2026 - Pregoeira - Diligência Pregão Eletrônico 25/2026 - A/C.: Presidência da Câmara.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Local onde se encontra o processo	Func. Responsável
06/08/2026	Entrada no Setor de Protocolo	

1ª VIA Requerente; 2ª VIA Anexo Requerimento; 3ª VIA Arquivo Ordem Alfabética; 4ª VIA Arquivo Ordem Alfabética



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 20/2026 - Pregoeira

Frederico Westphalen/RS, 6 de agosto de 2026.

Ao: PODER LEGISLATIVO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

A/C: Presidência da Câmara de Vereadores

Assunto: Diligência para instrução do julgamento de impugnação - Pregão Eletrônico nº 25/2026

Processo: Processo Licitatório nº 83/2026

Senhor Presidente,

Na qualidade de Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo Licitatório nº 83/2026, e com a finalidade de instruir adequadamente a análise e o julgamento da impugnação apresentada pela empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, encaminho a presente DILIGÊNCIA para obtenção de informações formais desse Poder Legislativo.

A impugnante sustenta, em síntese, possível duplicidade entre o objeto do certame municipal e solução informatizada já contratada pela Câmara Municipal, apontando especificamente o "Módulo - Controle Legislativo", referido nos itens 135 e 136 do Anexo I e nas especificações correspondentes do Termo de Referência. Segundo a impugnação, a Câmara teria celebrado contratação própria, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026, para sistema destinado à gestão legislativa.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 prevê solução integrada de Gestão Pública destinada ao RPPS, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal e relaciona, entre as dotações do certame, dotação vinculada à manutenção das despesas operacionais da Câmara de Vereadores. Assim, a manifestação desse Poder é necessária para esclarecer os fatos alegados, delimitar a efetiva necessidade administrativa e verificar se existe ou não sobreposição entre as soluções.

A presente diligência é exclusivamente instrutória, sem antecipação do mérito, e busca reunir elementos objetivos para a decisão da Pregoeira no contexto do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios, objetivos e deveres de planejamento previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da mesma Lei.

Diante disso, solicita-se manifestação formal sobre os seguintes pontos:

1. confirmar se o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026 resultou em contratação vigente de sistema informatizado para atendimento do Poder Legislativo, informando a empresa contratada, o prazo de vigência e a situação atual da implantação/execução;

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2. informar quais módulos, funcionalidades e serviços estão abrangidos pela contratação realizada pela Câmara, especialmente aqueles relacionados a protocolo, tramitação legislativa, secretaria, gabinete, plenário, sessões, votações, proposições e transparência legislativa;

3. esclarecer se, sob o ponto de vista funcional e operacional da Câmara, a solução já contratada se sobrepõe, total ou parcialmente, ao "Módulo - Controle Legislativo" previsto no Pregão Eletrônico nº 25/2026;

4. caso não haja sobreposição, ou caso se entenda necessária a coexistência das soluções, indicar de forma objetiva as diferenças entre os sistemas e as razões técnicas ou operacionais que justificariam a manutenção do módulo legislativo no objeto do Pregão nº 25/2026;

5. manifestar expressamente o posicionamento atual da Câmara quanto à necessidade e ao interesse na manutenção do "Módulo - Controle Legislativo" no Pregão Eletrônico nº 25/2026, indicando se a solução pretendida teria caráter substitutivo, complementar ou redundante em relação à contratação já existente; e

8. caso seja constatada duplicidade ou desnecessidade do módulo, informar se o Poder Legislativo entende pertinente sua exclusão do objeto do certame.

Considerando que o certame se encontra suspenso para instrução e julgamento da impugnação, solicita-se resposta com a maior brevidade possível. A manifestação será juntada aos autos e subsidiará a decisão da Pregoeira e as providências relativas ao prosseguimento do certame.

Atenciosamente,


Carina da Silveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
ARRECADAÇÃO

GUIA DE PROCESSO

2ª VIA

Nome do Requerente: ISMAEL COCCO DOS SANTOS

Telefone:

Celular:

Protocolo Nº: 1442/2026

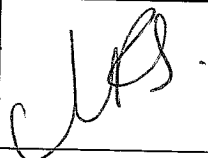
Código de Verificação: NBUO-4SG2

Data de Entrada: 17/08/2026

Assunto:

DILIGENCIA PARA INSTRUÇÃO DO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Local onde se encontra o processo	Func. Responsável
17/08/2026	Entrada no Setor de Protocolo	
17/08/2026	ADMINISTRAÇÃO	

1ª VIA Requerente; 2ª VIA Anexo Requerimento; 3ª VIA Arquivo Ordem Alfabética; 4ª VIA Arquivo Ordem Alfabética



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 036/2026

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2026.

À Senhora

CARINA DA SILVEIRA

Pregoeira do Município de Frederico Westphalen/RS
Secretaria Municipal da Fazenda

Referência: Ofício nº 20/2026-Pregoeira. Pregão Eletrônico nº 25/2026. Processo Licitatório nº 83/2026. Diligência para instrução do julgamento de impugnação.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 20/2026-Pregoeira, de 06 de agosto de 2026, e considerando a diligência instrutória formulada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 25/2026, esta Câmara Municipal de Vereadores manifesta-se formalmente nos termos que seguem, respondendo aos quesitos na ordem em que apresentados.

1. Da contratação vigente

Confirma-se que o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026** resultou em contratação vigente de sistema informatizado destinado ao atendimento deste Poder:

Empresa contratada: CITTÁ INFORMÁTICA LTDA; Contrato nº 01/2026, firmado em 02/03/2026; prazo de vigência: 01/03/2027; situação atual: **sistema implantado e em plena operação.**

O sistema encontra-se **integralmente implantado e em plena operação**. A totalidade dos atos legislativos produzidos por esta Casa no exercício corrente é protocolada, tramitada, assinada eletronicamente e autenticada no referido sistema, que atribui a cada documento número de protocolo, registro de data e hora, assinatura eletrônica individualizada por Vereador, código de integridade e chave pública de verificação. Anexam-se, a título demonstrativo, cópias de proposições recentes.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

2. Dos módulos e funcionalidades abrangidos

A contratação vigente abrange as funcionalidades de **protocolo, tramitação legislativa, secretaria, gabinete, plenário, sessões, votações, proposições e transparência legislativa**, contemplando a integralidade das áreas indicadas no quesito.

3. Da sobreposição com o Módulo Controle Legislativo

Sob o ponto de vista funcional e operacional desta Casa, a solução já contratada **sobreposição-se integralmente** ao "Módulo Controle Legislativo" previsto no Pregão Eletrônico nº 25/2026.

O item 5.2 do Termo de Referência descreve o módulo como composto pelos submódulos **PROTOCOLO, SECRETARIA, GABINETE, PLENÁRIO e TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA**. **Todos os cinco encontram-se em operação** nesta Câmara, por meio da solução vigente. Não se trata, portanto, de sobreposição parcial, mas de coincidência integral de finalidade e de funcionalidades.

4. Das eventuais diferenças e razões para a coexistência

O quesito resta prejudicado pela resposta anterior. Examinadas as especificações do item 5.2 do Termo de Referência e dos itens 135 e 136 do Anexo I, **não se identificou qualquer funcionalidade** que não esteja contemplada pela solução em uso, nem razão técnica ou operacional que justifique a coexistência de dois sistemas destinados à mesma finalidade.

Cumprir registrar, ao contrário, que a coexistência seria operacionalmente contraproducente, ante o risco de divergência entre bases de dados legislativas quanto a proposições, protocolos e votações, com prejuízo à confiabilidade do acervo e à transparência ativa desta Casa.

5. Do posicionamento quanto à necessidade e ao interesse

MANIFESTAÇÃO FORMAL. Esta Câmara Municipal de Vereadores declara que o "Módulo Controle Legislativo", tal como previsto no Pregão Eletrônico nº 25/2026, tem caráter **integralmente redundante** em relação à contratação já existente, não sendo substitutivo nem complementar, e manifesta seu **DESINTERESSE** na respectiva contratação.

Declara, no mesmo ato, que **não anui** com o comprometimento de dotação orçamentária deste Poder Legislativo para a finalidade em questão, notadamente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

quanto à rubrica "2002, Manutenção das Despesas Operacionais, Câmara de Vereadores", relacionada no item 14.1 do Edital.

6. Da pertinência da exclusão do módulo

Constatada a duplicidade, esta Casa entende **pertinente e necessária a exclusão** do "Módulo Controle Legislativo" do objeto do certame e do respectivo Termo de Referência, bem como dos itens 135 e 136 do Anexo I.

Permite-se observar, respeitosamente, que a exclusão deve ser **física**, não bastando a simples não adjudicação ou não utilização posterior do módulo. Sendo o critério de julgamento o de menor preço global, com item único (item 1 do Anexo I), todos os licitantes são obrigados a cotar a integralidade dos módulos, de modo que o preço da proposta vencedora incorporaria o licenciamento mensal e o serviço de implantação de solução já operante nesta Casa.

A medida encontra amparo nos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, que impõem à Administração os deveres de planejamento e de economicidade e vedam o dispêndio desnecessário de recursos públicos, podendo a correção do edital dar-se na forma do art. 55, § 1º, do mesmo diploma.

7. Considerações finais

Esta Casa registra o acerto de Vossa Senhoria ao suspender o certame e promover a presente diligência previamente à decisão, conduta que se alinha ao art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 e permite o saneamento do edital **antes da abertura das propostas**, quando a correção é menos onerosa e não acarreta prejuízo aos licitantes.

Consigna-se que a presente manifestação **não veicula juízo** sobre a regularidade da condução do certame, sobre os demais aspectos da impugnação ou sobre a atuação de quaisquer licitantes, limitando-se a responder aos quesitos formulados, no âmbito da competência desta Casa para pronunciar-se sobre suas próprias necessidades administrativas e sobre suas dotações orçamentárias.

Solicita-se, por fim, que em futuras contratações cujo objeto abranja soluções destinadas ao funcionamento deste Poder Legislativo, ou que onerem dotações desta Casa, seja assegurada a **participação da Câmara na fase de planejamento**, notadamente na elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, o que previne a repetição da situação e confere maior segurança jurídica a ambos os Poderes.



PODER LEGISLATIVO
FREDERICO WESTPHALEN - RS

Estado do Rio Grande do Sul

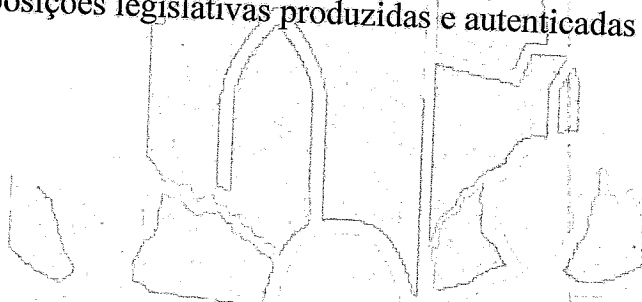
CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Esta Câmara Municipal permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais e reitera seu interesse na célere solução da questão e no regular prosseguimento do certame quanto às demais parcelas do objeto.

Atenciosamente,


ISMAEL CÔCCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

Anexos: (i) Parecer Jurídico Administrativo nº 143/2026 da Assessoria Jurídica; (ii) cópia do contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026; (iii) amostra de proposições legislativas produzidas e autenticadas no sistema contratado.



PODER LEGISLATIVO

Frederico Westphalen - RS

Porto Alegre, 14 de agosto de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 15.164/2026.

I.

Relatório

O Poder Legislativo de Frederico Westphalen - Jurídico solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

Boa tarde!

Nossa Câmara de Vereadores possui contrato com a empresa Citá Informática, com validade de 12 meses, podendo ser renovado anualmente (data de início 02/03/2026), o qual se trata de cedência/uso de sistema de processo legislativo, o qual inclusive está em pleno funcionamento. As licitações da câmara são feitas pelo Município, já que a Câmara não possui em seu quadro, funcionários habilitados para tanto. O Município por sua vez, abriu o Procedimento Licitatório 83/2026, para contratação de sistemas de contabilidade, pessoal, etc. e também de Processo Legislativo Eletrônico (o qual já temos contratado e em pleno funcionamento). O que de fato ocorreu, foi que o município fez um copia e cola do edital do ano anterior, e infelizmente constou também a aquisição do sistema já contratado. (obs. nos anos anteriores o sistema foi licitado mas não adjudicado). De forma que em aberto o processo licitatório, o mesmo foi impugnado haja vista que a Câmara já possui contrato recente do item "processo legislativo", estando o mesmo em pleno vigor. Assim, nos foi questionado pela pregoeira sobre a necessidade de se manter o item ou de se excluir o item, uma vez que já temos contrato em vigência. solicitamos assim, que no seja encaminhado parecer a respeito da manutenção ou não do item "Processo Legislativo" no processo licitatório.

II.

Análise técnica

O Contrato Administrativo nº 01/2026, firmado pela Câmara em 2 de março de 2026, possui vigência inicial de doze meses e tem por objeto a cessão de direito de uso, manutenção, atualizações, suporte técnico, treinamento, implantação, conversão e migração de dados de sistema de processo legislativo eletrônico, em plataforma web e modalidade SaaS. A documentação confirma, ainda, que a solução está em funcionamento.

O Pregão Eletrônico nº 25/2026, vinculado ao Processo Licitatório nº 83/2026, prevê o "Módulo - Controle Legislativo", com licenciamento por doze meses e serviço de

implantação, especificamente destinado ao Poder Legislativo. Pelas funcionalidades relacionadas na diligência, o módulo abrange protocolo, tramitação de proposições, secretaria, gabinetes, plenário, sessões, votações e transparência legislativa.

Há sobreposição material entre o módulo licitado e a solução já contratada pela Câmara. A contratação em vigor contempla precisamente o processo legislativo eletrônico e os serviços necessários à sua operação contínua, enquanto o certame municipal prevê novo licenciamento e nova implantação de sistema voltado à mesma finalidade administrativa.

A manutenção do item, nas condições atuais do edital, resultaria na previsão de despesa para solução já disponível, implantada e operacional na Câmara, sem demonstração de necessidade pública concreta para a coexistência de dois sistemas de controle legislativo. A duplicidade é especialmente evidente quanto ao serviço de implantação, pois o sistema contratado já se encontra em funcionamento.

O planejamento das contratações deve identificar a necessidade administrativa efetiva, a solução apta a atendê-la e a compatibilidade com contratos vigentes. Essa exigência decorre dos princípios previstos no **art. 5º** e dos objetivos definidos no **art. 11, inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, bem como do planejamento disciplinado no **art. 18** da mesma Lei. A contratação de objeto redundante compromete a economicidade, a eficiência e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

A possibilidade de prorrogação do Contrato nº 01/2026, prevista em conformidade com o **art. 107** da Lei nº 14.133/2021, não impõe sua renovação ao término da vigência inicial. Todavia, enquanto o contrato estiver vigente e atendendo à necessidade da Câmara, não há justificativa para contratar licenciamento concorrente de outra solução com as mesmas finalidades.

A Câmara poderá optar futuramente pela substituição do sistema, desde que tal decisão seja previamente planejada e motivada. Para isso, deverá haver manifestação expressa quanto à não prorrogação ou à extinção regular da contratação atual, definição da data de início da nova solução após o encerramento do vínculo vigente, previsão de migração e preservação dos dados, critérios de continuidade do serviço e estudo comparativo que demonstre a vantagem da substituição.

Esses elementos não constam da documentação analisada.

O fato de o Município conduzir procedimentos licitatórios em apoio à Câmara, em razão da inexistência de servidores legislativos habilitados para tanto, não modifica a competência da Câmara para definir suas necessidades, acompanhar a execução de seus

contratos e manifestar-se sobre a inclusão de soluções destinadas ao seu funcionamento. A diligência encaminhada pela Pregoeira é, portanto, pertinente e deve ser respondida formalmente pela Presidência do Poder Legislativo.

Se esta for a decisão da Câmara, deve informar que: há contratação vigente decorrente da Inexigibilidade nº 01/2026, firmada com a Citta Informática Ltda.; o prazo inicial é de doze meses a contar de 2 de março de 2026; a solução está implantada e em operação; e as funcionalidades do contrato vigente se sobrepõem ao Módulo - Controle Legislativo previsto no certame municipal. Deve, igualmente, declarar não haver interesse atual na contratação de solução substitutiva, complementar ou paralela.

Como o edital adotou a contratação em lote único e preço global, a exclusão dos itens 135 e 136 exige revisão do objeto, do Termo de Referência, da planilha ou formulário de proposta, da estimativa de preços, da composição do valor global, das dotações eventualmente relacionadas e dos demais documentos que tenham incorporado o módulo legislativo. A alteração deve ser formalizada pela autoridade competente e divulgada de forma a assegurar que os licitantes tenham ciência das condições efetivamente exigidas para a formulação de suas propostas.

III. Conclusão

O Contrato Administrativo nº 01/2026 está vigente, contempla sistema completo de processo legislativo eletrônico e encontra-se em execução funcional na Câmara. Os itens 135 e 136 do Pregão Eletrônico nº 25/2026, relativos ao licenciamento e à implantação do Módulo - Controle Legislativo, reproduzem objeto já contratado e operacional, sem justificativa documental para duplicidade, coexistência ou substituição da solução atual.

Se esta for a decisão da Câmara, deve responder à diligência da Pregoeira pela exclusão do Módulo - Controle Legislativo do objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2026. O Município deve promover o saneamento prévio do edital, com a retirada dos itens correspondentes e a revisão dos documentos de planejamento, orçamento e proposta global afetados pela alteração, antes do prosseguimento do certame.

A inclusão futura de novo sistema legislativo somente poderá ser retomada mediante planejamento específico para substituição da solução vigente, com motivação técnica, definição da transição, preservação dos dados e demonstração objetiva da vantagem administrativa.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Margere Rosa de Oliveira - OAB: 25.006

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

Expediente	Ofício nº 20/2026-Pregoeira, de 06 de agosto de 2026 (diligência instrutória)
Origem	Pregoeira do Município de Frederico Westphalen/RS
Referência	Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo Licitatório nº 83/2026
Objeto da diligência	Manifestação formal do Poder Legislativo sobre eventual sobreposição entre o "Módulo Controle Legislativo" do certame e a solução informatizada já contratada pela Câmara Municipal
Antecedente	Impugnação ao edital apresentada por Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, em 27 de julho de 2026
Situação do certame	Suspensão para instrução e julgamento da impugnação
Assunto	Análise jurídica e subsídio à manifestação institucional

EMENTA DO PARECER. Diligência instrutória em pregão conduzido pelo Poder Executivo. Módulo destinado à gestão legislativa incluído no objeto. Verificação de sobreposição com sistema já contratado e em operação na Câmara Municipal. **Conclusão: há sobreposição integral.** A solução vigente contempla a totalidade dos submódulos descritos no item 5.2 do Termo de Referência, circunstância documentalmente verificável. A manutenção do módulo importaria dispêndio simultâneo por duas soluções de mesma finalidade, em contrariedade aos arts. 5º, 11, inciso IV, e 18 da Lei federal nº 14.133/2021. Soma-se que o Edital onera dotação orçamentária própria do Poder Legislativo sem sua prévia anuência, e que o critério de menor preço global com lote único impede o saneamento por simples não adjudicação. **Recomenda-se manifestação pela EXCLUSÃO do módulo do objeto e do Termo de Referência.**

I. RELATÓRIO

Submete-se a exame o **Ofício nº 20/2026-Pregoeira**, de 06 de agosto de 2026, pelo qual a Pregoeira responsável pela condução do Pregão Eletrônico nº 25/2026, Processo Licitatório nº 83/2026, encaminha diligência instrutória a esta Casa Legislativa, com vistas ao julgamento de impugnação ao edital.

O certame tem por objeto a contratação de licenças de uso de sistema informatizado integrado de Gestão Pública destinado ao Regime Próprio de Previdência Social, ao Poder Executivo e ao **Poder Legislativo Municipal**, adotando o critério de menor preço global, em lote único. O item 14.1 do Edital relaciona, entre as dotações que suportarão a despesa, a rubrica **"2002, Manutenção das Despesas Operacionais, Câmara de Vereadores"**.

A impugnação, apresentada em 27 de julho de 2026 pela empresa GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, sustenta duplicidade entre o "Módulo Controle Legislativo", previsto nos itens 135 e 136 do Anexo I e no item 5.2 do Termo de Referência, e solução informatizada já contratada por esta Câmara mediante Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026. Requer a exclusão do módulo do objeto e do Termo de Referência e, subsidiariamente, motivação técnica que demonstre a inexistência de sobreposição, além da anuência formal do Poder Legislativo.

A Pregoeira, agindo com correção, suspendeu o certame e formulou seis quesitos objetivos a esta Casa, consignando que a diligência é exclusivamente instrutória, sem antecipação do mérito, e que se apoia no art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 e nos deveres de planejamento dos arts. 5º, 11 e 18 do mesmo diploma. Passa-se à análise, respondendo-se aos quesitos na ordem em que formulados.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Legitimidade e dever de manifestação desta Casa

Antes de responder aos quesitos, cumpre assentar por que a manifestação é devida e vinculante quanto ao ponto consultado. A Câmara Municipal é órgão dotado de **autonomia administrativa e financeira**, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, dotação orçamentária própria e ordenador de despesas próprio, na forma dos arts. 2º e 29-A da Constituição Federal e das disposições correlatas da Lei Orgânica Municipal.

Disso decorre consequência direta para o caso. O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 **relaciona dotação orçamentária da própria Câmara** entre aquelas que suportarão a despesa. Ocorre que a competência para autorizar o comprometimento de dotação do Poder Legislativo é privativa de seu ordenador de despesas, não podendo o Poder Executivo, ainda que por meio de licitação conduzida em nome do Município, dispor unilateralmente de recursos alocados ao orçamento desta Casa.

A manifestação ora prestada não constitui, portanto, mera colaboração instrutória. Ela integra **pressuposto de validade** da parcela do objeto destinada ao Poder Legislativo, e sua ausência configuraria vício de planejamento apto a comprometer, quanto a essa parcela, a própria legalidade do certame.

2. Resposta ao quesito 1: existência e vigência da contratação

Confirma-se que o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2026** resultou em contratação vigente de sistema informatizado destinado ao atendimento do Poder Legislativo Municipal, conforme dados a seguir:

Empresa contratada: CITTÁ INFORMÁTICA LTDA; Contrato nº 01/2026, firmado em 02/03/2026; prazo de vigência: 01/03/2027; situação atual: **sistema implantado e em plena operação**.

A operação efetiva do sistema é **documentalmente verificável** e independe de afirmação desta Casa. Todos os atos legislativos produzidos no exercício corrente, incluindo Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Requerimentos e Moções, são protocolados, tramitados, assinados eletronicamente e autenticados no sistema contratado, que gera para cada documento número de protocolo, registro de data e hora, assinatura eletrônica individualizada por Vereador, código hash de integridade e chave pública de verificação acessível a qualquer interessado. Sugere-se que a Presidência instrua a manifestação com cópia de alguns desses documentos, o que confere ao ponto demonstração objetiva.

3. Resposta ao quesito 2: módulos e funcionalidades abrangidos

A contratação vigente abrange as funcionalidades de **protocolo, tramitação legislativa, secretaria, gabinete, plenário, sessões, votações, proposições e transparência legislativa**, precisamente as áreas indicadas no quesito.

4. Resposta ao quesito 3: existência e extensão da sobreposição

A resposta é afirmativa, e a sobreposição é **integral**, e não meramente parcial. O item 5.2 do Termo de Referência descreve o "Módulo Controle Legislativo" como composto por cinco submódulos, todos já contemplados pela solução em uso, conforme cotejo abaixo.

Submódulo do "Módulo Controle Legislativo" (item 5.2 do Termo de Referência)	Situação na Câmara Municipal
PROTOCOLO: protocolo geral único, cadastros gerais e específicos, central de processos e movimentações	Em operação. Todas as proposições recebem numeração sequencial de protocolo com data e hora certificadas pelo sistema.
SECRETARIA: gestão de proposições, sessões, textos e tramitação processual da Câmara	Em operação. Projetos de Lei, Requerimentos, Moções e Projetos de Resolução tramitam integralmente no sistema.
GABINETE: cadastro de parlamentares, legislaturas, partidos, coligações, mesas diretoras e comissões	Em operação. Cadastro de vereadores ativo, com assinatura eletrônica individualizada por CPF.
PLENÁRIO: gestão de sessões ordinárias e extraordinárias, atas, votações, presenças e mesa diretora	Em operação.
TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA: portal público de consulta às proposições	Em operação. Documentos autenticáveis por chave pública de verificação.

Cuida-se, portanto, de **sistema legislativo completo**, e não de funcionalidade acessória ou de módulo genérico de apoio administrativo, que replica solução idêntica em finalidade àquela de que esta Casa já dispõe.

5. Resposta ao quesito 4: diferenças que justificariam a coexistência

O quesito resta **prejudicado** pela resposta anterior. Examinadas as especificações do item 5.2 do Termo de Referência e dos itens 135 e 136 do Anexo I, **não se identificou funcionalidade que não esteja contemplada** pela solução vigente, tampouco razão técnica ou operacional que recomende a coexistência de duas soluções destinadas à mesma finalidade.

Anote-se, ao contrário, que a coexistência seria **operacionalmente contraproducente**: a duplicidade de bases de dados legislativas geraria risco de divergência entre registros de proposições, protocolos e votações, comprometendo a confiabilidade do acervo e a transparência ativa desta Casa.

6. Resposta ao quesito 5: posicionamento quanto à necessidade e ao interesse

Esta Casa manifesta-se no sentido de que o "Módulo Controle Legislativo", tal como previsto no Pregão Eletrônico nº 25/2026, tem caráter **integralmente redundante** em relação à contratação já existente, não sendo substitutivo nem complementar.

Declara-se, em consequência, o **desinteresse formal do Poder Legislativo Municipal** na contratação do referido módulo, bem como a ausência de anuência quanto ao comprometimento de dotação orçamentária desta Casa para tal finalidade.

7. Resposta ao quesito 6: pertinência da exclusão

A exclusão é pertinente e recomendada, por três ordens de fundamento.

7.1. Vedação ao dispêndio desnecessário e dever de planejamento

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e do planejamento, entre outros. **Art. 11, inciso III.** O processo licitatório tem por objetivos: evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; **Art. 18, § 1º, incisos II e III.** O estudo técnico preliminar deve demonstrar a necessidade da contratação e conter a **descrição dos requisitos** e o levantamento de soluções disponíveis, elementos que pressupõem a verificação de contratações já vigentes na Administração.

A manutenção do módulo acarretaria pagamento simultâneo, pelo Município, de duas soluções destinadas à mesma finalidade, com dispêndio recorrente de licenciamento mensal (item 135) e de serviço de implantação (item 136) para sistema já implantado e operante. Trata-se de despesa **evitável e sem correspondente utilidade pública**, situação que constitui apontamento recorrente dos Tribunais de Contas.

7.2. Efeito da agregação em lote único sobre a competitividade

Observação de ordem técnica, formulada sem qualquer juízo sobre a condução do certame, que esta Casa reputa regular. O Edital adota o critério de **menor preço global, com item único** (item 1 do Anexo I), englobando os módulos do Poder Executivo, do Regime Próprio de Previdência, do Poder Legislativo e da Unidade de Pronto Atendimento.

Dessa configuração decorre efeito objetivo: somente podem participar do certame licitantes que detenham, simultaneamente, a totalidade dos módulos, entre eles o de gestão legislativa, que constitui nicho específico do mercado de tecnologia. Empresas

plenamente aptas a fornecer as soluções de contabilidade, tributos, folha e previdência ficam **impedidas de competir** por não disporem de módulo cuja contratação, no caso concreto, sequer é necessária.

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, art. 40, § 1º, inciso I, e § 2º. O parcelamento do objeto será adotado sempre que técnica e economicamente viável, **visando à ampliação da competição**, devendo a decisão ser fundamentada. **Art. 9º, inciso I.** É vedado ao agente público admitir, prever ou incluir cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o **caráter competitivo** do processo licitatório.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. É obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja **divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

A exclusão do módulo, portanto, além de eliminar a despesa redundante, tende a **ampliar o universo de licitantes** e, por consequência, a favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa para o Município, resultado que se harmoniza com a finalidade declarada da própria licitação.

7.3. Insuficiência da simples não adjudicação

Cumpre afastar, expressamente, solução que poderia parecer suficiente. Não basta que a Administração deixe de adjudicar ou de utilizar o módulo após a homologação.

Sendo o julgamento por **menor preço global com item único**, todos os licitantes são obrigados a cotar a integralidade dos módulos, de modo que o preço da proposta vencedora **incorporará necessariamente** o licenciamento e a implantação do Controle Legislativo. A não utilização posterior não eliminaria a despesa, apenas a tornaria inútil, e a restrição à competitividade já se terá consumado na fase de propostas. Impõe-se, por isso, a **exclusão física do módulo do objeto e do Termo de Referência**, com a correspondente republicação do edital e reabertura de prazo, na forma do art. 55, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021.

8. Alcance e limites desta manifestação

Registra-se, por dever de precisão, que esta manifestação **não veicula juízo** sobre a regularidade da condução do Pregão Eletrônico nº 25/2026, sobre o mérito da impugnação em seus demais aspectos ou sobre a atuação de quaisquer licitantes. Limita-se a responder, com objetividade, aos quesitos formulados pela Pregoeira, no âmbito da competência desta Casa para pronunciar-se sobre suas próprias necessidades administrativas e sobre o comprometimento de suas dotações.

Registra-se, igualmente, o acerto da Pregoeira ao suspender o certame e promover a diligência antes de decidir, conduta que se alinha ao art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021 e ao dever de autotutela, e que permite a correção do edital **antes da abertura das propostas**, quando o saneamento é menos oneroso e não gera prejuízo a licitantes.

III. QUADRO-RESUMO

Síntese das respostas aos quesitos formulados no Ofício nº 20/2026-Pregoeira:

Nº	Quesito formulado	Resposta desta Casa
1	Contratação vigente decorrente da Inexigibilidade nº 1/2026	Confirmada. Sistema implantado e em plena operação.
2	Módulos e funcionalidades abrangidos	Protocolo, secretaria, gabinete, plenário, sessões, votações, proposições e transparência legislativa.
3	Sobreposição com o Módulo Controle Legislativo	Sobreposição integral, e não meramente parcial.
4	Diferenças que justificariam a coexistência	Prejudicado. Não se identificou funcionalidade não contemplada pela solução vigente.
5	Posicionamento quanto à necessidade e ao interesse	Módulo redundante. Esta Casa manifesta desinteresse formal.
6	Pertinência da exclusão do objeto do certame	Pertinente e recomendada a exclusão física do módulo.

Requisito analisado	Fundamento legal	Situação	Observação
Autonomia orçamentária do Legislativo	Arts. 2º e 29-A da CF; LOM	Atenção	Edital onera dotação da Câmara sem anuência prévia.
Dever de planejamento e ETP	Art. 18, § 1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021	Não atendido	Não verificada a solução já contratada e em operação.
Economicidade e vedação ao dispêndio inútil	Arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021	Não atendido	Pagamento simultâneo por duas soluções de mesma finalidade.
Parcelamento e competitividade	Art. 40, § 1º, I, e § 2º, e art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 247 do TCU	Atenção	Lote único restringe o universo de licitantes aptos.
Suficiência da não adjudicação	Critério de menor preço global, item único	Não atendido	Preço global incorpora o módulo; exclusão física é necessária.
Condução da diligência pela Pregoeira	Art. 164 da Lei nº 14.133/2021	Atendido	Suspensão do certame e instrução prévia à decisão.
Correção do edital antes das propostas	Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021	Recomendação	Exclusão do módulo com republicação e reabertura de prazo.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a Presidência responda à diligência veiculada no Ofício nº 20/2026-Pregoeira manifestando-se pela **EXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO INTEGRAL** entre o "Módulo Controle Legislativo" do Pregão Eletrônico nº 25/2026 e a solução informatizada já contratada e em operação nesta Casa, e pela consequente **EXCLUSÃO do referido módulo** do objeto do certame e do respectivo Termo de Referência.

A manifestação deve consignar, ainda, os seguintes pontos:

- 1. Desinteresse formal.** O Poder Legislativo Municipal declara não ter interesse na contratação do módulo, por dispor de solução própria que atende integralmente às suas necessidades, e não anui com o comprometimento de dotação orçamentária desta Casa para tal finalidade.
- 2. Necessidade de exclusão física.** Adotado o critério de menor preço global com item único, a simples não adjudicação ou não utilização do módulo não sanaria a irregularidade, pois o preço da proposta vencedora incorporaria o licenciamento e a implantação. Impõe-se a supressão do módulo do objeto e do Termo de Referência.
- 3. Instrução documental.** Convém que a resposta seja acompanhada de cópia do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 1/2026 e de amostra de documentos legislativos produzidos no sistema, que demonstram objetivamente sua operação regular.
- 4. Participação prévia em contratações futuras.** Convém solicitar ao Poder Executivo que, em futuras contratações cujo objeto abranja soluções destinadas ao funcionamento do Poder Legislativo ou que onerem dotações desta Casa, seja assegurada a participação da Câmara na fase de planejamento, notadamente na elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, prevenindo-se a repetição da situação.
- 5. Colaboração institucional.** Convém consignar a disposição desta Casa em prestar quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais e em colaborar com a célere solução da questão, dado que o certame se encontra suspenso e o interesse público recomenda seu regular prosseguimento quanto às demais parcelas do objeto.

Cumprе registrar que a orientação ora prestada não se opõe ao certame nem ao interesse do Município, ao contrário. A exclusão de parcela do objeto que **já se encontra atendida** preserva recursos públicos, tende a ampliar a competição quanto às demais parcelas e permite o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 25/2026 em bases mais seguras, tanto para a Administração quanto para os licitantes.

É o parecer, que se submete à superior consideração.

Frederico Westphalen/RS, 14 de agosto de 2026.

SILVIO CESAR ROSSATTO – OAB/RS 44.039
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen/RS